

PROJETO BÁSICO

**Processo Licitatório nº 013/2023
Inexigibilidade nº 004/2023
Processo Administrativo nº 53/2023**

O **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste**, com sede no Acesso Cidade Alta, 3815, Bairro São Cristóvão, Capinzal/SC, inscrito no CNPJ sob nº 08.484.353/0001-16, de acordo com o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, lança o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes do Item 2 deste Projeto Básico, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste formaliza a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da inexigibilidade, conforme artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando que a empresa a ser contratada possui todos os requisitos desejados e pela experiência reconhecida.

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1.2. O Superior Tribunal de Justiça – STJ, por intermédio do Ministro Herman Benjamin estabeleceu requisitos a serem cumpridos para a contratação direta por inexigibilidade de licitações:

*“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) **serviço técnico listado no art. 13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.**” (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009). (g.f.)*

1.2.1. Observe-se que a alínea f é taxativa, caracterizando a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

1.2.2. A natureza singular do serviço, conceito relativo, não se coaduna com a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função, mas sim de características especiais.

1.2.3. A capacitação do agente público se enquadra como natureza singular, pois é executada por pessoa física cuja produção possui característica de personalismo inconfundível.

1.2.4. O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sapiente, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

“A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

a) experiência;

b) domínio do assunto;

c) didática;

d) experiência e habilidade na condução de grupos freqüentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;

e) capacidade de comunicação.

(...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular”. (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

1.2.5. Salienta-se que a jurisprudência e doutrina supracitadas, apesar de se basearem na Lei 8.666/93, se coadunam perfeitamente com os ditames da Lei 14.133/2021, por trazerem enunciados no art. 25, II, c/c art. 13, VI e no art. 74, III, f, respectivamente, idênticos e, ainda, sob a mesma perspectiva jurídico-administrativa.

1.2.6. Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização requerida pelo § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.7. A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração. Para tal realização, a Administração não aceitará nada menos que **profissionais de elevada qualificação**.

1.2.8. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa e com a qualidade almejada.

1.3. Tal contratação se fundamenta, ainda, nas previsões contidas no Estatuto Social do CISAM Meio Oeste:

Art. 3º - Observada a autonomia municipal e o disposto no Contrato de Consórcio Público, o Consórcio tem por finalidade:

I – a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados;

II – a prestação de serviços, inclusive os serviços públicos de saneamento básico – nos termos de contrato - a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio, inclusive a operação de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica, tais como:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

h) intercâmbio com entidades afins, promoção e/ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos.

1.4. Diante do exposto, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021 e propõe-se que seja ratificada pelo Presidente NILVO DORINI a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

2. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1. Conforme já demonstrado no item 1 deste Projeto Básico, o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, admite a contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

2.2. Tal contratação atende aos princípios administrativos e constitucionais na medida em que se trata de contrato firmado com exclusividade, diretamente com a empresa, evitando que intermediários tornem a contratação mais onerosa aos cofres públicos.

2.3. A melhor alternativa para o poder público é contratar o serviço pelas vias ordinárias, posto que qualquer outra inteligência ensejaria a violação do dever constitucional de licitar.

2.4. Além disso, a contratação de tal serviço, por inexigibilidade, visa a prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização de certame licitatório, caracterizando a inviabilidade de competição, o que dá legitimidade a contratação direta entre o poder público e o particular.

2.5. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), um dos cinco maiores complexos de educação profissional do mundo e o maior da América Latina, é reconhecido como modelo, pela qualidade dos serviços que promove e pela aposta em formatos educacionais diferenciados e inovadores. Primando pela capacitação, formando trabalhadores aptos a contribuir para o desenvolvimento de nossa sociedade.

2.6. O SENAI tem como objetivo estimular a inovação industrial por intermédio da educação, consultoria, pesquisa aplicada e serviços técnicos e tecnológicos que são decisivos para a competitividade das empresas do Estado e do Brasil.

2.7. Seus cursos formam profissionais para 28 áreas da indústria brasileira, desde a iniciação profissional até a graduação e pós-graduação tecnológica e, desde sua criação, em 1942, já formou mais de 73 milhões de trabalhadores.

2.8. A Organização das Nações Unidas (ONU), apontou o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) como uma das três mais importantes instituições para alcance do objetivo de assegurar educação de qualidade entre os integrantes da Cooperação Sul-Sul – mecanismo de países emergentes do hemisfério destinado a dar respostas conjuntas a desafios comuns.

3. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente Inexigibilidade de Licitação tem como objeto a contratação de entidade especializada para ministrar o curso abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº MÁXIMO DE ALUNOS
1	Contratação de entidade especializada para ministrar curso de Tratamento de Água para Consumo Humano.	16H	30

3.2. O curso supra descrito consta no Cronograma de Capacitações do CISAM Meio Oeste, o qual foi divulgado para todos os seus entes consorciados, que aguardam a contratação e execução, de forma a capacitar seus profissionais.

3.3. Salienta-se que o tema do curso a ser contratado guarda estreita vinculação com as competências adstritas ao CISAM, bem como aos seus entes consorciados, conforme se demonstra a seguir:

3.3.1. O Simae é responsável por uma das mais importantes atividades do serviço público: o abastecimento de água e o tratamento de esgoto sanitário. O Simae tem como finalidade captar, tratar e distribuir água, coletar, tratar e dar destino adequado ao esgoto sanitário em Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna. A água tratada pelo sistema público e que é posta à disposição do consumidor, promove e protege a saúde, além de oferecer condições essenciais para o bem-estar do ser humano, proporcionando ao indivíduo conforto mínimo e situação de melhor produtividade. (https://www.simae.sc.gov.br/pagina/521_Perfil.html)

3.3.2. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAÉ) é uma autarquia municipal criada para implantar, operar e manter os sistemas de abastecimento público de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário no Município de Campos Novos. (<https://www.samaecn.com.br/institucional.php>)

3.3.3. Com o intuito de solucionar problemas de abastecimento de água nos municípios, foi instituído o SIMAE (Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto), Autarquia Intermunicipal, responsável pelo abastecimento de água e coleta de esgoto nos dois municípios. A Autarquia foi criada em fevereiro de 1972, através das Leis nº 654 e nº 179, de Capinzal e Ouro, respectivamente. (<https://simaecao.sc.gov.br/empresa>)

3.3.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira – VISAN, autarquia municipal, criada pela Lei Complementar nº 199 de 20 de dezembro de 2017, surgiu devido a necessidade de mudanças na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. (<https://www.visan.sc.gov.br/index.php?id=empresa>)

3.3.5. Art. 3º - Observada a autonomia municipal e o disposto no Contrato de Consórcio Público, o Consórcio tem por finalidade:

I – a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados;

II – a prestação de serviços, inclusive os serviços públicos de saneamento básico – nos termos de contrato - a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio, inclusive a operação de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica, tais como:

- a) solução dos problemas de saneamento ambiental;*
- b) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;*
- c) projeção, supervisão e execução de obras;*

- d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;*
- e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) orientação na formulação da política tarifária dos serviços de água e esgoto;*
- h) intercâmbio com entidades afins, promoção e/ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos;*
- i) implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;*
- j) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;*
- l) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial, na área de atuação do CISAM Meio Oeste, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;*

III – melhoria do saneamento ambiental;

IV - prestação de serviços e na execução de obras;

V - realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados pelos consorciados ou entes de sua administração indireta;

VI - aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

VII - implantação de laboratório regional para controle e qualidade da água e monitoramento do esgotamento sanitário.

<http://www.cisam.sc.gov.br/leis.php?id=#aba2>

3.4. Salienta-se que a metodologia escolhida (presencial) se deu em razão de incentivar:

- a) o diálogo entre os profissionais dos entes consorciados ao CISAM, com vistas a estimular a aprendizagem e o trabalho em equipe;
- b) a manutenção do foco e da disciplina;
- c) o contato humano, que promove uma maior interação com os alunos; e
- d) o envolvimento, que permite compartilhar experiências, práticas e conhecimentos.

3.5. O local de execução dos serviços será a Sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, localizada no Acesso Cidade Alta nº 3.815, Bairro São Cristóvão, Capinzal/SC.

4. DOS PRAZOS E DATAS

4.1. O serviço deverá ser prestado pela empresa contratada, conforme cronograma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATAS	HORÁRIOS
1	Contratação de entidade especializada para ministrar curso de Tratamento de Água para Consumo Humano .	10/10/2023	De 08h00min às 12h00min; De 13h00min às 17h00min.
		11/10/2023	De 08h00min às 12h00min; De 13h00min às 17h00min.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A(s) despesa(s) resultante(s) desta contratação ocorrerá(ão) à conta das dotações orçamentárias do CISAM Meio Oeste.

6. DO INVESTIMENTO E PAGAMENTO

6.1. Por todo o exposto, o CISAM, por intermédio de seus recursos, custeará integralmente a realização do curso, tornando-o acessível aos profissionais indicados por seus entes consorciados, bem como aos seus servidores, até o limite de 30 (trinta) alunos, contribuindo, assim, para o desenvolvimento intelectual e profissional dos participantes, propiciando aos entes consorciados a possibilidade de, utilizando os conhecimentos absorvidos, prestar um melhor serviço à(s) comunidade(s) atendida(s) em suas competências.

6.2. Os valores investidos serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº MÁXIMO DE ALUNOS	VALOR (R\$)
1	Contratação de entidade especializada para ministrar curso de Tratamento de Água para Consumo Humano .	16H	30	8.550,00

6.3. Os valores são fixos e irredutíveis.

6.4. O pagamento será realizado conforme execução do curso, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal de serviços e atesto do setor competente.

6.5. É obrigatório a emissão de nota fiscal eletrônica (NF-e), em substituição às notas impressas 1 e 1 A.

6.6. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do CISAM MEIO OESTE, na qual deverá constar o número da inexigibilidade de licitação, acompanhado do número do Empenho emitido.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.8. O pagamento será efetuado mediante boleto bancário ou depósito bancário em Banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta ou na Nota Fiscal/Fatura o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.

6.9. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da proponente vencedora incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para prestação dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida.

6.10. No eventual atraso de pagamento por parte do CISAM, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia para pagamento estabelecido e a data do pagamento efetivamente ocorrido, baseado no INPC-IBGE.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços e materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Cabe ao Contratante:

8.1.1. Fiscalizar o cumprimento das exigências contidas neste Projeto Básico;

8.1.2. Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Projeto Básico;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;

8.1.4. Efetuar o pagamento de acordo com o item 5 deste Projeto Básico;

8.1.5. Aplicar as penalidades cabíveis.

8.2. Cabe à Contratada:

8.2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações e exigências contidas neste Projeto Básico;

8.2.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo;

8.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;

8.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham comprometido os mesmos;

8.2.6. Corrigir, reparar e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

8.2.7. Permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo Contratante, na execução do Contrato, para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

9. DAS SANÇÕES

9.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

9.2. Penalidades que poderão ser cominadas, individual ou cumulativamente:

I – Advertência, que será aplicada:

- a)** no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da Contratada;
- b)** nas ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CISAM, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a)** 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, cuja aplicação será sobre o valor do Empenho em que ocorreu o não atendimento, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela a que se refere, no caso de não atendimento as exigências deste Projeto Básico;
- b)** 10% (dez por cento) no caso de a Contratada não realizar os serviços, desatender às condições estipuladas ou pedir a rescisão, calculados sobre o total ou a parte inadimplente.

III – Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, restando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em virtude da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (nas mesmas hipóteses previstas para suspensão, sempre que julgar a necessidade de aplicação de penalidade mais grave).

9.3. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o Contratante e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

9.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico, o CISAM Meio Oeste considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Contratada, nos termos do que dispõe art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O CISAM observará a boa-fé da Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao CISAM ou a terceiros.

9.6. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada e, quando a empresa for declarada inidônea, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

9.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

9.9. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica essa

obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao CISAM Meio Oeste, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do Contratante, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal-SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Capinzal/SC, setembro 2023.

NILVO DORINI
Presidente do CISAM Meio Oeste